

COMISSÃO DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, INDÚSTRIA E COMÉRCIO

SUBSTITUTIVO AO PROJETO DE LEI Nº 7.137, de 2002

*Altera a Lei nº 8.245, de 18 de outubro de 1991,
que dispõe sobre a locação de imóveis urbanos e
os procedimentos a ela pertinentes.*

EMENDA SUPRESSIVA

Suprime-se no art. 2º do Substitutivo ao Projeto de lei nº 7.137, de 2002, as alterações previstas no art. 13, da Lei 8245, de 18 de outubro de 1991.

JUSTIFICAÇÃO

A liberdade de negociação entre as partes é um dos pilares do empreendedorismo. O artigo em tela impede a livre negociação, afrontando o artigo 170 da Constituição Federal e obrigando a ambas as partes a se submeterem a uma rígida regulamentação o que, no futuro, caso haja mudança conjuntural, poderá se transformar num instrumento de desestabilização para o setor.

Sala da Comissão, de março de 2006.

Deputado **GONZAGA MOTA**